



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 082/2018

OBJETO: PARALISAÇÃO DE MERCADOS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.310524/2018-71

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., por meio da qual solicita a paralisação dos mercados Xinguara (PA) – Nova Olinda (TO), Xinguara (PA) – Colinas do Tocantins (TO), Redenção (PA) – Colinas do Tocantins e Redenção (PA) – Nova Olinda (TO), atualmente atendidos na linha XINGUARA (PA) – NOVA OLINDA (TO), prefixo nº 02-0032-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Nos termos da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT,

por meio da Resolução nº 4.770/2015, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à paralisação de mercado.

Assim, o art. 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplina acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

[...]

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

[...].

Em consulta aos registros desta Agência, verificou-se que a linha Xinguara (PA) – Nova Olinda (TO) prefixo nº 02-0032-00, possui 4 (quatro) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que todos os mercados que ela solicita a paralisação não possuem atendimento por outros serviços da empresa.

Além disso, todos os mercados da linha em questão foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 98 e iniciaram a operação em 13/08/2017, portanto já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, podendo, assim, serem paralisados.

Em vista disso, atendidos os requisitos da legislação vigente, esta Diretoria DWE entende por deferir o pleito de paralisação dos mercados constantes da linha XINGUARA (PA) – NOVA OLINDA (TO), prefixo nº 02-0032-00, a partir de 06/11/2018.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por AUTORIZAR o pedido de paralisação dos mercados Xinguara (PA) – Nova Olinda (TO), Xinguara (PA) – Colinas



do Tocantins (TO), Redenção (PA) – Colinas do Tocantins e Redenção (PA) – Nova Olinda (TO), nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.


WEBER CILONI
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 12 de setembro de 2018.

Ass:


Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE